



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 5739, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Anderson Prado de Lima

Altera a Lei Municipal nº 5.150, de 18 de setembro de 2018 - comércio eventual ou ambulante.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do [artigo 38 da Lei Municipal n.º 5.150, de 18 de setembro de 2018](#), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. Os contribuintes deverão atender as exigências do artigo 8º desta lei até a data de 30 de setembro de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 26 de setembro de 2023.

**ANDERSON PRADO DE LIMA** - Prefeito Municipal

**Taisa Aparecida Toledo Placa** - Secretária de Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.